



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 131/1972

SÚMULA: Fixa horário para expediente externos dos Estabelecimentos Bancários de CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- Fica fixado o seguinte horário para o expediente externo dos Estabelecimentos Bancários de Cambé.

Das segundas às sextas-feiras:

Primeiro Expediente – das 8:00 (oito horas) às 11:00 (onze horas);

Segundo Expediente – das 13:00 (treze horas) às 16:00 (dezesseis horas).

ART. 2º.- Estabelece que o Horário compreendido entre 11:00 (onze horas) e 13:00 (treze horas), os estabelecimentos permanecerão fechados.

ART. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 17 de maio de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº 05/1972.

Autor: Executivo Municipal.